



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO - CEPEC N° xxx

Dispõe sobre o Regulamento do Laboratório de
Nutrição Animal-LNA da Universidade Federal
de Jataí – UFJ.

Capítulo I
Da Finalidade, da Aplicação e dos Responsáveis

Art. 1º - O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização do Laboratório de Análise de Nutrição Animal-LNA, localizado no prédio Bloco 02, sala 202 do Campus Jatobá, da Universidade Federal de Jataí-UFJ, vinculado ao curso de Zootecnia.

Art. 2º - Ficam sujeitos a este regimento todos os usuários do LNA, cuja equipe é composta por coordenador(a), técnico(a) de laboratório, estagiários bolsistas e voluntários de graduação e discentes de Pós Graduação.

§ único - Os casos omissos e particularidades não contemplados neste documento devem ser encaminhados à Coordenação deste Laboratório.

Art. 3º - O laboratório contempla atividades de ensino, pesquisa e extensão dando apoio a aulas e projetos que envolvem a análise de alimentos para animais na área de Análise de Alimentos e Nutrição Animal. Realiza análises físico-químicas para a determinação da composição dos alimentos, como espécies forrageiras e ingredientes concentrados. Disponibiliza atendimento a comunidade para a realização de análises e para agricultores que buscam informações sobre a qualidade e conservação das forragens e uso de coprodutos agrícolas. Além disso, realiza experimentação com animais visando determinar biologicamente o valor nutritivo dos alimentos.

Art. 4º - O Laboratório de Análise e Avaliação de Alimentos está inserido na Diretoria da Unidade Acadêmica de Ciências Agrárias (CIAGRA) da UFJ como uma unidade de suporte e assessoria aos Programas de Graduação e Pós-Graduação e encontra-se estruturado da seguinte forma:

I – Equipe gestora:

a) Coordenador(a), ocupado(a) por docente do quadro efetivo da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias da área de Nutrição Animal;

b) Servidor(a) técnico-administrativo com no mínimo nível D, ocupando o cargo de técnico(a) Laboratório, nas áreas afins;

II – Equipe de apoio:

- a) Discentes vinculados aos programas de iniciação científica e tecnológica;
 - b) Discentes vinculados aos programas de Projetos de Extensão e Cultura (PROBEC E PROVEC);
 - c) Estagiários (estágio obrigatório e não-obrigatório), de diferentes cursos da UFJ;
 - d) Alunos de pós graduação (mestrado e doutorado);
 - e) Monitores vinculados às disciplinas da área de correlatas a Nutrição Animal e Análise de Alimentos;
 - f) Demais componentes com vínculo transitório que o LNA possa vir a receber, como estudantes de intercâmbio, professores e/ou pesquisadores visitantes, bolsistas de estágio pós doutorado, entre outros.
- § 1º - O(a) Coordenador(a) a ser indicado(a) será nomeado(a) pela CIAGRA por meio de portaria administrativa;
- § 2º - A Equipe de Monitoria será escolhida pelo(a) Coordenador(a) de acordo com critérios estabelecidos pela coordenação de monitoria da UFJ;
- § 3º - A Equipe de estagiários será escolhida por meio de processo seletivo, de acordo com demanda existente para projetos de pesquisa e os critérios definidos pela coordenação do LNA;
- § 4º - A condição de vínculo se dará pelo cadastro de um projeto/atividade com descrição das análises desenvolvidas no Laboratório, devidamente assinada pelo docente responsável (ANEXO 1), cadastrado na UFJ e, se necessário, nos comitês de ética da instituição.
- § 5º - O(a) técnico(a) de laboratório terá como chefia imediata o(a) Coordenador(a) do Laboratório;
- § 6º - A aceitação de professores e pesquisadores temporários dependerá da condição destes dispuserem de bolsas de financiamento institucional, vínculo com a pós-graduação e/ou atenderem aos interesses do Laboratório.
- § 7º - O(a) responsável Técnico(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do LNA e nomeado pela reitora da UFJ, podendo ser o(a) próprio(a) coordenador(a).

Capítulo II

Responsabilidades

Art. 5º - Da equipe gestora:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do laboratório, pela segurança dos seus usuários e pela preservação do seu patrimônio e cumprimento das normas internas desse laboratório;
 - II. Realizar pedido de solicitação de material de consumo/permanente e solicitação de manutenção de equipamentos;
 - III. Participar da criação e atualização das normas internas deste laboratório;
 - IV. Participar das reuniões deste laboratório;
- § 1º - Cabe ao(a) coordenador(a): desligar do laboratório o usuário que não estiver seguindo estritamente as normas internas do laboratório; autorizar empréstimos de material e equipamentos; solicitar reuniões para avaliar normas e andamento do laboratório; propor um plano de trabalho anual para o Laboratório de Análise, considerando as demandas da UFJ; analisar propostas de convênios e parcerias com outras unidades, instituições e empresas privadas; ser responsável pela integração institucional do Laboratório com a instituição; acompanhar o funcionamento do laboratório; solicitar sua equipe de monitoria bem como avaliá-la e modificá-la; criar comissões para atividades do Laboratório; atualizar, semestralmente ou sempre que julgar necessária, a lista de pessoas autorizadas para ter acesso ao laboratório; emitir certificados de atividades desenvolvidas pelos monitores e estagiários e grupos de estudo;
- § 2º - Do(a) Técnico(a) responsável: manter o laboratório em condições adequadas de uso e funcionamento; manter o controle dos bens materiais zelando pelo seu uso adequado e sua conservação; requisitar materiais e equipamentos necessários à execução das atividades pertinentes ao laboratório sob orientação do docente responsável; orientar os usuários sobre o uso correto dos recursos, e notificar imediatamente eventuais infrações ao(a) coordenador(a); fazer registro de uso da retirada de equipamentos, de acordo com as normas específicas; coibir o mau uso dos equipamentos.

Art. 6º - Dos discentes de graduação e de pós graduação, monitores e outros: assumir postura e comportamento adequado ao bom funcionamento do laboratório, principalmente em relação as normas de segurança e organização do mesmo; ficar atento aos avisos constantes no mural do laboratório, assim como colocar avisos quando a situação exigir; zelar pelos equipamentos, limpeza e organização do ambiente; comunicar ao docente e/ou técnico(a) responsável o mau uso de equipamentos e qualquer alteração apresentada no funcionamento do mesmo; qualquer tipo de acidente ou conduta de risco que ocorra no laboratório (conforme fluxograma em casos de acidentes em serviço/trabalho da SIASS); a quebra de vidrarias e término de reagentes; não utilizar equipamento para o qual não esteja treinado; colaborar com o docente e/ou técnico(a) responsável com a organização de material de consumo; executar descarte de reagentes, após autorização do(a) coordenador(a) ou técnico(a) responsável; sempre se concentrar nos procedimentos a serem realizados, quando em dúvida não realizar; verificar antes de iniciar qualquer procedimento no laboratório se os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivos (EPC) estão disponíveis para utilização; verificar antes de deixar o laboratório se vidrarias, bancadas e equipamentos (principalmente balanças) estão devidamente limpos, reagente organizados e se torneira de água ou gás estão fechadas; participar das reuniões deste laboratório; cumprir rigorosamente as normas estabelecidas neste regulamento; dar suporte as atividades realizadas no laboratório de acordo com os objetivos e metodologias propostos nos mesmos.

Art. 7º - Os interessados que não possuem vínculo formal com este laboratório, mas que desejam fazer uso ocasional do mesmo, devem cumprir todas as normas estabelecidas neste documento, se responsabilizando pelas dependências e equipamentos pertencentes ao laboratório.

Capítulo III **Acesso, Permanência e Utilização**

Art. 8º - O acesso ao Laboratório de Nutrição Animal será mediante a autorização pelo(a) coordenador(a), solicitado previamente.

§ único - Deverá ser realizado cadastro de um projeto/atividade com descrição das análises desenvolvidas no Laboratório, definitivamente assinada pelo docente responsável (ANEXO 1), devidamente cadastrado na UFJ e se necessário, nos comitês de ética da instituição.

Art. 9º - A utilização do laboratório fora do horário administrativo e em finais de semana, deverá ser autorizada pelo docente/coordenador(a) responsável, não sendo a permanência de discentes sem a presença do orientador ou outro responsável, devidamente autorização do(a) coordenador(a).

Art. 10º - É permitido som ambiente no interior, desde que seja autorizado pela equipe gestora.

Art. 11º - A Coordenação geral do LNA não irá se responsabilizar por quaisquer materiais de projeto ou pessoal deixados neste laboratório.

Art. 12º - Equipamentos coletivos como impressora, terão seus custeios socializados entre os usuários quando não custeados pelos projetos de pesquisa ou pela UFJ;

Art. 13º - Todas as soluções químicas preparadas e amostras acondicionadas, assim como vidrarias utilizadas como recipientes, deverão ser devidamente identificadas e datadas e, posteriormente, encaminhadas ao destino de resíduo adequado.

Art. 14º - Qualquer material de pesquisa não identificado, será descartado após três dias.

Art. 15º - Material armazenado em geladeira ou freezer, além de identificado, requer descarte logo após término de sua finalidade, a fim de otimizar espaços.

Art. 16º - É obrigatório o registro de utilização de todos os equipamentos deste laboratório mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 17º - Qualquer vidraria quebrada e/ou danificada deverá ser contabilizada no caderno de registro de vidrarias quebradas/danificadas.

Art. 18º - É obrigatório a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou coletivo no laboratório, sendo indispensável a utilização de jaleco.

Art. 19º - Os usuários serão responsabilizados por quaisquer comportamentos negligentes na utilização do material ou equipamento de que resultem danos ou acidentes, bem como por sua

reposição em caso de inutilização ou avaria.

Art. 20° - É obrigatório o conhecimento do Manual de Boas Práticas no LNA, que estará à disposição para a consulta. Nesse manual poderá consultar assuntos sobre segurança em laboratório, biossegurança, mapa de riscos, EPI e EPC, descartes de reagentes, condutas em caso de acidentes e Ficha de Inspeção sobre Produtos Químicos (FISPQ).

Art. 21° - Ao adentrar e ao deixar o laboratório, lavar as mãos cuidadosamente.

Art. 22° - Após realização das análises, o usuário deverá limpar bancadas, lavar e guardar vidrarias utilizadas, assim como retirar todo seu material, tais como amostras, vidrarias e material de consumo, além de deixar os equipamentos em boas condições para serem reutilizados por outro docente/pesquisador/discente/monitor, seguindo o protocolo de uso do equipamento.

Art. 22° - É PROIBIDO:

Fumar no laboratório;

Permanência individual no laboratório;

Acesso e permanência de pessoas não autorizadas;

Utilização do laboratório para armazenar material de projetos ou qualquer outra natureza que não pertençam a este laboratório;

Ingestão de qualquer alimento ou bebida no laboratório em local não apropriado;

Guardar alimentos destinados ao consumo humano em local não apropriado;

Atitudes e procedimentos que podem causar distração e ocasionar um acidente;

Sair do laboratório sem antes se certificar de que as bancadas, equipamentos, utensílios e ferramentas estejam em perfeita ordem, limpando e guardando de maneira organizada em seus devidos lugares.

Art. 24° - Em caso de não cumprimento as normas, o acesso do usuário ao laboratório será vetado.

Capítulo IV

Empréstimos e uso de material e equipamentos

Art. 25° - Todo material, exceto equipamentos, só poderá ser retirado do laboratório para utilização por terceiros sob autorização do docente/coordenador(a) e/ou técnico(a) responsável e registro em caderno próprio.

Art. 26° - Os equipamentos só poderão ser retirados do laboratório mediante autorização do coordenador(a) do LNA, conforme ficha de movimentação de bens do Departamento de Material e Patrimônio (DMP) da UFJ.

§ único - Nem todos os equipamentos alocados neste laboratório podem ser manejados para outro local, devido suas peculiaridades, evitando assim possíveis danos relacionados ao desempenho e funcionamento do mesmo.

Art. 27° - A retirada e a devolução do material e/ou equipamento devem ser assistidas pelo(a) técnico(a) ou docente responsável a fim de verificar as condições do mesmo.

Art. 28° - Para o uso de equipamentos é necessária a solicitação de agendamento para a equipe gestora, após ciência do usuário às normas do laboratório (assinar termo de ciência e responsabilidade), cabendo ao mesmo a responsabilidade pelo uso do equipamento, devendo ter conhecimento do manuseio correto do mesmo.

Art. 29° - Não deixar equipamentos elétricos ligados no laboratório, fora do expediente, sem prévia autorização da equipe gestora.

Art. 30° - A utilização dos equipamentos deve ser registrada em documento próprio disponível.

Art. 31° - A limpeza do equipamento deverá ser efetuada imediatamente após seu uso.

Art. 32° - Ressalta-se que danos ocorridos com equipamento durante sua manipulação pelos usuários, serão de responsabilidade dos mesmos, cabendo o custo do conserto e comunicação imediata a equipe gestora.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 33° - Este regulamento consta com documentos acessórios, a saber: Manual de Boas Práticas no LNA e Manual das Principais Análises do LNA.

Art. 34° - No caso de descumprimento total ou parcial deste Regulamento será aplicado o Regime Disciplinar previsto no Regimento Geral da UFJ.

Art. 35° - Os casos não cobertos detalhadamente por este Regulamento serão apreciados pela equipe gestora deste laboratório.

Art. 36° - Este Regulamento entra em vigor após sua Publicação.